



# Diário Oficial

## Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - V DIOJATEÍ - N. 1091

JATEÍ-MS, QUARTA FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2021

PÁGINA 01 DE 07

<p>PREFEITO MUNICIPAL <b>ERALDO JORGE LEITE</b></p> <p>Vice-Prefeita CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO</p> <p>Chefe de Gabinete do Prefeito EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA</p> <p>Procurador Geral HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ</p> <p>Secretária Municipal de Administração TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE</p> <p>Secretário Municipal de Finanças ROGÉRIO DA SILVA</p> <p>Secretário Municipal de Planejamento FERNANDO CAMILO DO CARMO</p> <p>Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE</p>	<p>Secretário Municipal de Saúde CÉLIO APARECIDO BALASSO</p> <p>Secretária Municipal de Assistência Social ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS</p> <p>Secretário Municipal de Infraestrutura RODRIGO FELIX DA SILVA</p> <p>Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Fernando Alves de Araújo</p> <p>Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo ALEX BARBOSA</p> <p>Controlador Geral RAUL FERNANDO GARCIA</p> <p>Ouvidor Geral JOSÉ CARLOS GOMES</p>
--	---

### TELEFONES UTEIS

<b>Prefeitura</b>	<b>(067) 3465 1133</b>
<b>Câmara Municipal</b>	<b>(067) 3465 1137</b>
<b>Conselho Tutelar</b>	<b>(067) 3465 1145</b>
<b>Correios</b>	<b>(067) 3465 1212</b>
<b>CRAS</b>	<b>(067) 3465 1019</b>
<b>CREAS</b>	<b>(067) 3465 1152</b>
<b>DETRAN</b>	<b>(067) 3465 1108</b>
<b>Energisa</b>	<b>(067) 3465 1401</b>
<b>Hospital Santa Catarina</b>	<b>(067) 3465 1132</b>
<b>JATEIPREV</b>	<b>(067) 3465 1008</b>
<b>Polícia Civil</b>	<b>(067) 3465 1121</b>
<b>Polícia Militar</b>	<b>(067) 3465 1122</b>
<b>Sanesul</b>	<b>(067) 3465 1288</b>

### SUMÁRIO

<b>Sumário</b>	<b>PAG</b>	<b>01</b>
<b>Atos do Poder Executivo – Portarias</b>	<b>PAG</b>	<b>02</b>
<b>Resultado e Adjudicação de Licitação</b>	<b>PAG</b>	<b>03</b>
<b>Termo Aditivo de Contrato</b>	<b>PAG</b>	<b>03</b>
<b>Extrato de Contrato</b>	<b>PAG</b>	<b>04</b>
<b>Notificação Sobre Regualriização Fundiária – REURB</b>	<b>PAG</b>	<b>04</b>
<b>Atos do Poder Legislativo – Decreto</b>	<b>PAG</b>	<b>04</b>
<b>Resolução</b>	<b>PAG</b>	<b>05</b>
<b>Dispensa de Licitação</b>	<b>PAG</b>	<b>06</b>

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****PORTARIAS****PORTARIA Nº 223, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

*“Exonera a servidora que menciona, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

**Considerando**, os termos do Artigo nº 40, da Lei complementar nº 015 de 14 de Agosto de 2003, que determina que ocorrerá a exoneração de cargo efetivo a pedido do servidor;

**Considerando**, o requerimento da servidora **MARINALVA DE SOUZA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Nível I, Classe G, da Prefeitura Municipal de Jateí-MS;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido da servidora **MARINALVA DE SOUZA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Nível I, Classe G, lotada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 13 de Setembro de 2021.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 224, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

*“Exonera a servidora que menciona, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

**Considerando**, os termos do Artigo nº 40, da Lei complementar nº 015 de 14 de Agosto de 2003, que determina que ocorrerá a exoneração de cargo efetivo a pedido do servidor;

**Considerando**, o requerimento da servidora **JOSIANE PAIVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Nível I, Classe C, da Prefeitura Municipal de Jateí-MS;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido da servidora **JOSIANE PAIVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, Nível I, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 14 de Setembro de 2021.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO****RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2021.**

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 042/2021, Processo Administrativo nº. 123/2021, que teve por objeto receber proposta para contratação de empresa especializada em exames laboratoriais de média/alta complexibilidade de análises clínicas atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jateí-MS, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto, do tipo menor preço global, ficando ADJUDICADO em favor da empresa: LABMAIS CLÍNICA E LABORATÓRIO LTDA - ME, situada na Rua Marechal Candido Rondon, nº419, Centro, Glória de Dourados/MS, CNPJ sob o nº. 28.300.471/0001-34, o valor de R\$ 37.500,00 ( trinta e sete mil e quinhentos reais).

Jateí/MS, 14 de setembro de 2021.

Diego Araújo Lima  
Pregoeiro Oficial

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO****SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 015/2017****SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EPIGRAFADO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E A EMPRESA BIO RESÍDUOS  
TRANSPORTES LTDA.**

**I – DAS PARTES:** O **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.783.859/0001-02, localizada na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, na cidade de Jateí/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade e na qualidade do fiscal do contrato o Sr. **Celio Aparecido Balasso** portador do CI sob o nº. 577362 SSP/MS, inscrita no CPF/MF: 529.137.831-04, doravante denominados CONTRATANTES; e de outro, a empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, com sede na Av. Goiás, 431, 2º andar, salas 21 e 22, zona 01, na cidade de Cianorte-PR, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Gonçalves Dias**, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 7.731.932-8-SSP/PR e inscrito no CPF nº 037.950.069-88, ajustam o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**II – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições do art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93 consolidada, devidamente autorizado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1. DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo de Valor e Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato n. 015/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2. DO PRAZO:** Fica prorrogado o período de vigência do supracitado Contrato por mais 05 (cinco) meses, contados de 01/10/2021 até 28/02/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO VALOR:** Fica acrescido o valor de R\$ 7.163,25 (sete mil, cento de sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), passando o valor global a ser de R\$ 77.590,75 (setenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA QUARTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo tem por fundamento legal as disposições do inciso II alínea "d" do artigo 65 e art. 57, II, todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA. DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e concordes, os representantes das partes assinam o presente instrumento TERMO ADITIVO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jateí/MS, 26 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS  
**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA**  
Marcelo Gonçalves Dias  
Pela contratada

**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 06 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2017**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS  
BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

**OBJETO:** Fica acrescido em R\$ 7.163,25 (sete mil, cento de sessenta e três reais e vinte e cinco centavos); o valor constante no Contrato Administrativo nº. 015/2017 passando o valor contratado para R\$ 77.590,75 (setenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), em decorrência da reprogramação do contrato. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato Administrativo n. 015/2017, contados de 01/10/2021 à 28/02/2022.

**DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

**DATA:** 26 de agosto de 2021.

**ASSINATURAS:**

\_\_\_\_\_  
**Eraldo Jorge Leite**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Marcelo Gonçalves Dias**  
Representante da Contratada.

**NOTIFICAÇÃO SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB****NOTIFICAÇÃO SOBRE INÍCIO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB**

Notificamos o Sr. **ROBERTO JORGE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000243448 SSP/MS, inscrito no CPF nº 466.097.501-06, residente e domiciliado nesta cidade, **proprietário** do imóvel constante na **Matrícula nº 7.077**, Cartório de Registro de Imóveis de Fátima do Sul– MS. Conforme determina a Lei 13.465/2017, artigo 31 parágrafo 1º, que o Sr. **ADRIANO MARCOS DA SILVA**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG n. 957859 SEJUSP/MS, inscrito no CPF n. 794.431.411-91, residente e domiciliado na cidade de Jatei - MS, na Rua Paulo Pereira Leite, s/nº, Bairro Centro, está iniciando a regularização fundiária do imóvel sito a Rua Paulo Pereira Leite, conforme Projeto aprovado, Lote Urbano nº 10R da Quadra 13, Núcleo Colonial de Dourados, Centro - Jateí – MS.

Conforme determina o artigo 31, parágrafo 1º, vossa senhoria **tem 30 dias** para, querendo, apresentar impugnação, contado da **data de publicação da notificação** e o parágrafo 6º também do artigo 31, adverte que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

**ERALDO JORGE LEITE**  
Prefeito Municipal

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****DECRETO****DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/CMJ/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.****“Dispõe em outorgar Título de Cidadão Jateiense a quem menciona”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**, no uso de suas atribuições que lhe são consideradas pelo artigo 22, Inciso IV do § 5º, c/c o Artigo 17. Inciso XV, ambos da Lei Orgânica do Município e Artigo 11, Inciso XXVII do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jateí aprovou, e eu sanciono o seguinte Decreto Legislativo.

**Artigo 1º** - Fica Outorgado **TÍTULO DE CIDADÃO JATEIENSE**, ao Ilustríssimo Senhor **JOSÉ CARLOS GOMES**, Ex-Vereador, Ex-Prefeito, Ex-Funcionário Público Estadual e atualmente é Funcionário Público Municipal.

**Artigo 2º** - O Título ao Ilustre Cidadão é em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Jateí/MS.

**Artigo 3º** - O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Municipal em data próximo ao aniversário do Município.

**Artigo 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário..

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**, 14 de setembro de 2021.

**EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ**  
Presidente da Câmara Municipal  
Jateí/MS

**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 001/CMJ/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a regulamentação do adicional de produtividade no âmbito da Câmara Municipal de Jateí/MS, e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JATEÍ** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 22, parágrafo 5º, inciso VI da Lei Orgânica do Município e artigo 13 inciso VI, alínea “j” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - A presente Resolução se presta a regulamentar o adicional de produtividade, previsto pelo art. 5º da Lei Complementar 48/2016.

**Art. 2º** - O Adicional de Produtividade:

- I** – tem caráter transitório e é condicionado à efetiva prestação do serviço, aferimento regular desta e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;
  - II** – é fixado em razão da natureza, da responsabilidade e da complexidade das atribuições desempenhadas;
  - III** – é devido em razão da pontuação obtida pelo servidor, individualmente e por equipe em aferição mensal no cumprimento das metas de produtividade, na forma definida neste regulamento;
  - IV** – é acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;
  - V** – não integra a remuneração para nenhum efeito, sendo devida pela média dos últimos 12 (doze) meses, por ocasião de férias e da gratificação natalina;
  - VI** – não se acumula para qualquer fim;
  - VII** – não é devido na hipótese de imposição de penalidade disciplinar de suspensão, aplicada mediante o devido processo administrativo;
- § 1º** - O valor fixado para o Adicional de Produtividade será de, no máximo, 30% sobre o vencimento básico do cargo.  
**§ 2º** - Fica fixado em zero (zero) pontos o limite mínimo e em 100 (cem) pontos o limite máximo do Adicional de Produtividade, estabelecido individualmente a cada mês;

**§ 3º** - É vedado o acúmulo de pontos de um mês para o outro;

**Art. 3º** - Para fins de concessão do Adicional de Produtividade, bem como para sua manutenção e para aferição e valoração da pontuação, a Avaliação de Desempenho a que se refere o Anexo I deve ser respondida com observância dos seguintes critérios:

- I** - Qualidade do trabalho/Produtividade no trabalho
- II** - Iniciativa / Presteza / Urbanidade com o público e com colegas
- III** - Assiduidade
- IV** - Pontualidade
- V** - Uso adequado de equipamentos e instalação de serviço/ aproveitamento dos recursos e racionalização de processos

**§ 1º** - A avaliação de desempenho será realizada pelo Diretor da Câmara e as avaliações será feita pela média aritmética e, ao final, somado cada item.

**§ 2º** - Cada pontuação positiva representará 10 (dez) pontos, sendo que o servidor terá direito ao adicional quando atingir no mínimo 80 (oitenta) pontos.

**§ 3º** - O Adicional de Produtividade é de livre concessão da Presidência, e só serão avaliados os servidores previamente designados, que dependam de alta produtividade para o desempenho de suas funções.

**Art. 4º** - O Adicional de Produtividade Fiscal não será concedido de forma cumulada com trabalho extraordinário.

**Art. 5º** - O Adicional de produtividade integrará o cálculo das Férias, pela média dos valores percebidos nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de gozo.

**Art. 6º** - Não é devido o Adicional de Produtividade nas hipóteses de licenças e afastamentos previstos na legislação municipal.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde a edição da Lei Complementar 48/2016.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ,MS**, 14 de setembro de 2021.

**EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ**  
Presidente da Câmara Municipal/Jateí/MS

## ANEXO I – Ficha de Avaliação

Servidor:				
Item	Atividade	Observações		
		Direção	Média	
1	Qualidade do trabalho			
2	Produtividade no trabalho			
3	Iniciativa			
4	Presteza			
5	Urbanidade com público e colegas			
6	Assiduidade			
7	Pontualidade			
8	Uso adequado de equipamentos			
9	Aproveitamento de recursos			
10	Racionalização de processos			
<b>TOTAL</b>				

## ANEXO II – Definições

**Item 1 – Qualidade no trabalho:** é a avaliação qualitativa dos serviços produzidos pelo servidor; critério pelo qual se avalia o devido cumprimento de todas as atribuições impostas pela legislação.

**Item 2 – Produtividade no trabalho:** é a avaliação pela qual se verifica a destreza e agilidade do servidor no cumprimento de suas atribuições; não só cumpri-las, mas em período razoável e o respeito aos prazos concedidos para a execução.

**Item 3 – Iniciativa:** avaliação que recai sobre a pro atividade do servidor, sobre a sua capacidade de antecipar eventuais conflitos e problemas, bem como resolvê-los;

**Item 4 – Presteza:** avaliação sobre a disponibilidade do servidor de contribuir com o bom andamento dos serviços da Casa, com bons préstimos a demais servidores, explicação de sua área de atuação e conjugação das ações individuais para que os trabalhos sejam desenvolvidos em cooperação mútua e coletiva.

**Item 5 – Urbanidade com público e colegas:** avaliação da boa educação, gentileza, urbanidade, contribuição para um ambiente saudável e agradável de trabalho, tanto com a população em geral quanto com seus próprios colegas de repartição.

**Item 6 – Assiduidade:** avaliação da constância da presença do servidor nos dias e horários determinados, salvo disposição em contrário.

**Item 7 – Pontualidade:** avaliação sobre a capacidade do servidor cumprir devidamente seus horários, de modo a preencher completamente sua carga horária.

**Item 8 – Uso adequado de equipamentos:** avaliação sobre o zelo e cuidado do patrimônio da Câmara Municipal pelo servidor, sem desperdício.

**Item 9 – Aproveitamento de recursos:** avaliação acerca da capacidade de aumento de produtividade considerando a disponibilidade de recursos; capacidade de conformação entre os recursos disponíveis e o encontro da melhor solução para as questões funcionais.

**Item 10 – Racionalização de processos:** avaliação sobre a melhor utilização dos recursos disponíveis, mas principalmente a capacidade de trazer inovações sobre procedimentos internos que sejam capazes de agilizar e/ou melhorar o serviço público, administrativo e legislativo.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ,MS**, 14 de setembro de 2021.

**EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ**  
Presidente da Câmara Municipal  
Jateí/MS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021****MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2021**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2021**

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS  
GUAPORE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA,

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de seguro para veículo modelo Corolla GLI 2.0 16 válvulas flex, tipo sedan ano 2019 modelo 2020, da marca Toyota, placa QAP 9649, destinado à garantia do veículo da câmara municipal de Jatei-MS, com cobertura total de 12 (doze) meses.

**AMPARO LEGAL:** Art. 24, incisos II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**VALOR:** Contrato em única parcela no valor R\$ 2.550,01 (Dois mil quinhentos e cinquenta reais e um centavo).

**PRAZO:** Cobertura de 12 (doze) meses

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE JATEI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – CÂMARA MUNICIPAL

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

**ASSINAM:**

EDISON JOSE DE LIMA PAZ – **Contratante**

BERNADETE CRISTINA KONRATH – **Contratada.**

**FORO:** Comarca de Fatima do Sul/MS

Jateí/MS, 14 de setembro de 2021.

